



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento – E-mail: camaraoeiras715@gmail.com  
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP: 68470-000 – Oeiras do Pará – PA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova a prestação de contas anuais da  
Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará,  
relativa ao exercício financeiro de 2004, sob  
responsabilidade do Senhor Dulcídio Ferreira  
Pinheiro

Considerando o parecer emitido pelos membros da Comissão Permanente de Finanças, Patrimônio, Fiscalização Financeira e Orçamentária-CFPFFO, recomendando ao Plenário a rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/PA e a aprovação total das contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2004;

Considerando, nos termos do art. 210 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que foi acrescentado ao resultado do TCM o valor de R\$ 306.584,94 (trezentos e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), comprovadamente pertencentes à educação e desconsiderado pela análise, bem como deixou de ser empenhada a Previdência do Regime Geral no valor de R\$ 322.601,30 (trezentos e vinte e dois mil seiscentos e um reais e trinta centavos), o fato de não ter sido empenhado, não significa que a despesa não exista, apenas houve falha do setor contábil, além disso, o saldo final apresentado foi na ordem de R\$ 403.368,35 (quatrocentos e três mil de trezentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), saldo financeiro disponível ao final do exercício de 2004, conforme prevê o cumprimento da obrigação financeira com os restos a pagar com disponibilidade para o próximo exercício em obediência a legislação em vigor;

Considerando, nos termos do art. 210 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que algumas despesas (folhas de pagamentos), haviam sido excluídas em virtude de classificação errônea. Dessa forma, o valor efetivamente aplicado com pagamento de Profissionais da Educação foi na ordem de R\$2.998.939,13 (Dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e treze centavos), correspondente a 61,13% (sessenta e um virgula treze por



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento – E-mail: camaraoeiras715@gmail.com  
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP: 68470-000 – Oeiras do Pará – PA

cento). Portanto, o disposto no art. 7º da Lei 9.424/96 (Lei do FUNDEF), foi devidamente contemplado, conforme memória de cálculo constante dos autos;

Considerando, nos termos do art. 210 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que as despesas relacionadas no relatório técnico do TCM/PA, no valor de R\$ 308.117,73 (trezentos e oito mil, cento e dezessete reais e setenta e três centavos), por não terem sido comprovadas naquela oportunidade, após nova análise das contas, foi possível identificá-las, conforme anexo constante dos autos, devendo-se relatar que as referidas despesas foram efetuadas obedecendo aos estágios da despesa (Empenho, Liquidação e Pagamento); portanto, dentro do processo legal, comprovadamente destinadas com a finalidade específica para a manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme prevê o Fundo Nacional do Desenvolvimento do Ensino;

Considerando, nos termos do art. 210 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que o valor transferido a maior ao Poder Legislativo foi de R\$ 7.281,03 (sete mil duzentos e oitenta e um reais e três centavos), correspondente a 0,15%, ou seja, menor que 1% (um por cento) e, nesse diapasão, deve ser considerada a realidade do município à época e ausência de prejuízo ao erário;

Considerando o resultado da votação em Plenário, na sessão realizada em 11 de dezembro de 2019, que votou pela aprovação da prestação de contas anual da Prefeitura de Oeiras do Pará-PA, relativa ao exercício financeiro de 2004, e a conseqüente rejeição do parecer prévio, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/PA;

Considerando, ainda, o que dispõem o art. 31, § 2º da Constituição Federal e o art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

EU, vereador José Paulo Miranda Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras do Pará aprovou e eu promulgo o seguinte:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ  
CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento – E-mail: camaraoeiras715@gmail.com  
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP: 68470-000 – Oeiras do Pará – PA

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º.** Fica reprovado o parecer prévio emitido pelo egrégio Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/PA sobre o Processo nº 520012004-00 e, assim sendo, fica aprovada a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará-PA, relativa ao exercício financeiro de 2004.

**Art. 2º.** A Prestação de Contas referida no Art. 1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficará à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60(sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Oeiras do Pará, 12 de dezembro de 2019.

**JOSÉ PAULO MIRANDA GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará